



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Santo Antônio de Pádua, 17 de março de 2025.

**Ref.: Edital nº 002/2025 –
CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO,
EMIÇÃO E FORNECIMENTO DE
CARTÃO TECNOLOGIA DE TARJA
E/OU CHIP (CARTÃO ALIMENTAÇÃO)**

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, alegando, em síntese que o item 1.3 do edital veda a taxa de administração negativa, o que, em seu entendimento, restringiria a competitividade do certame e contrariaria a legislação vigente.

Diante disso, a impugnante requer a revisão e republicação do edital, com a supressão da suposta vedação, a fim de permitir a livre concorrência.

II - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA.

O edital prevê uma taxa de administração negativa de -4,87% (menos quatro vírgula oitenta e sete por cento) como referência, a qual foi fixada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o § 1º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

Importante salientar que essa taxa foi utilizada no edital como referência técnica e econômica para fins de análise das propostas, não representando um limite para que o licitante ofereça taxa ainda mais negativa.


Destarte, não assiste razão à impugnante em seus argumentos, considerando que, conforme já explicitado na resposta ao pedido de esclarecimento por ela formulado, o edital não limita a oferta de taxa a -4,87%, estando, portanto, assegurada a

competitividade do certame, visando a contratação mais vantajosa para a Administração.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que não há limitação indevida à competitividade do certame e que o edital está em conformidade com a legislação vigente, **CONCLUO** que a impugnação deve ser indeferida.

É o parecer, S.M.J.



Lucas Willemem Fernandes
Assessor Superior Jurídico
Mat. 20.058-1